CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 79

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0013-E/2019

EXPEDIENTE
03 MAR. 2020

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 013-E/2019 que ***"AUTORIZA A ALIEÇÃO DE ÁREA LINDEIRA NA RUA DOM SILVÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à sua competência e iniciativa, a proposta não apresenta vícios, conforme já mencionado no parecer de fls. 59 e previsões constantes de dispositivos da Lei Orgânica do Município, mas precisamente o artigo 18 e o artigo 20, §2º.

Nesta mesma oportunidade, esta Comissão pugnou pela realização de diligência e requereu ao Executivo que a avaliação da área lindeira fosse realizada por Comissão competente, já que a avaliação de fls. 39 foi realizada por Comissão nomeada para avaliação e imóveis objeto de resgate de aforamento (fls. 50).

Em resposta à diligência, foram encaminhados os documentos de fls. 62/73, onde vislumbramos que a avaliação da área foi realizada por comissão competente e, posteriormente, foi encaminhada Emenda ao presente projeto (fls. 75/78), objetivando correção de valores em conformidade com as novas avaliações, retornando a proposição a esta Comissão para emissão de novo parecer.

Com as novas avaliações e a emenda apresentada pelo município, verificamos que o projeto de lei encontra-se acobertado das condições de legalidade e constitucionalidade, sendo necessárias correções de técnica legislativa e a alteração dos valores, conforme proposto na emenda enviada pelo Executivo para que o projeto se adeque às avaliações recentemente realizadas.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-02-Mar-2020-15:52-031394-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 80

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0013-E/2019

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, entendemos que o projeto em questão mostra-se compatível com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá pronunciar-se o plenário.

Nesta oportunidade, apresentamos Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 013-E/2019, já que o projeto original sofrerá diversas alterações, praticamente em todo o seu corpo, relacionadas à técnica legislativa, para alteração de valores proposta pelo Executivo em sua Emenda e correção do nome da Rua e bairro onde consta a área lindeira objeto da presente proposição, conforme documentos anexos, o que facilitará a tramitação e votação da proposição.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

EXPEDIENTE

0 3 MAR. 2020

Comunicado nº 012/2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Darcy José de Souza, Francisco Paulo da Silva e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 013-E-2019	Autoriza a alienação de área lindeira na Rua Dom Helvécio e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681